



**LEI Nº 6.002 DE 25 DE JULHO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS  
PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS PARA EDIFICAÇÕES  
PÚBLICAS NOVAS OU REFORMAS,  
MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As construções, reformas, ampliações e modificações de edificações públicas municipais, estaduais e federais, instituições oficiais ou paraestatais, bem como de autarquias, deverão obedecer às disposições do Código de Obras Municipal e do Plano Diretor Municipal, sendo isentas, entretanto, do Licenciamento para Construção, Habite-se e Certidão Detalhada, bem como, da emissão do Alvará de Execução.

**Art. 2º** Os pedidos de aprovação dos projetos referentes às edificações públicas citadas no artigo anterior deverão ser protocolados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, e serão considerados automaticamente aprovados, independentemente de análise, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Projeto Arquitetônico no padrão estabelecido em Decreto de Simplificação vigente;
- II – ART ou RRT de Responsabilidade Técnica pela autoria do projeto;
- III – Declaração de responsabilidade para aprovação de projeto arquitetônico (conforme anexo I).
- IV – Pagamento de taxas incidentes.

**§ 1º** A obras citadas nesta Lei ficam isentas da Aprovação de Projeto Hidrossanitário e Estudo de Impacto de Vizinhança.

**§ 2º** Após a aprovação do projeto e para o início da execução da obra, o órgão responsável deverá anexar ao processo de aprovação a ART ou RRT Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra.

**Art. 3º** A Certidão Detalhada e Habite-se para as obras públicas previstas nesta Lei serão emitidas imediatamente pela SEMDEC após a conclusão da obra, sendo necessário que o órgão solicitante apresente:

- I - Termo de Recebimento Definitivo da Obra expedido pelo órgão executor;
- II - Alvará de Corpo de Bombeiros, quando couber;
- III – ART ou RRT de Laudo Técnico de Vistoria a ser emitido pelo responsável técnico pela obra, na qual deverá constar que a edificação atende aos critérios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – GALICAO**

---

habitabilidade, salubridade, estabilidade e acessibilidade, bem como, que atende ao Código de Obras, ao Plano Diretor Municipal, NBR 9050 e eventuais leis vigentes;  
**IV** – Licença Ambiental de Operação, quando couber;  
**V** - Declaração de responsabilidade para obtenção de Habite-se e Certidão Detalhada (conforme anexo II).

**Art. 4º** Constitui infração toda ação, omissão ou negligência às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 25 de julho de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 10.769/2019;  
Proc. nº 21.621/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – GAL/CAO

Anexo I

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SEMDEC GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS
<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO OBRAS PÚBLICAS</b>	
Tipo de Projeto	<input type="checkbox"/> Edificação Nova <input type="checkbox"/> Reforma <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Reforma e/ou Ampliação
Uso / Atividade	
Endereço oficial	Nº
Inscrição imobiliária do imóvel	
Na condição de <b>AUTOR DE PROJETO</b> declaro, sob as penas da lei, que o projeto apresentado para aprovação no Município atende ao Código de Obras do Município de Cariacica, Plano Diretor Municipal e legislação correlata, bem como às Normas Técnicas vigentes, inclusive àquelas relativas à estabilidade, segurança e salubridade.	
Na condição de <b>TITULAR DO IMÓVEL</b> declaro, sob as penas da lei, que tenho ciência da responsabilidade de garantir a manutenção das condições de segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade do imóvel, em observância à legislação urbanística vigente e legislações correlatas.	
Declaro, ainda, estar ciente de que as responsabilidades, em função de omissão, desconformidade, inverdade ou descumprimento dos termos desta declaração, poderão ser cumuladas na esfera administrativa, civil e penal, ficando o responsável sujeito às sanções legais, entre elas aquelas previstas na Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, em especial o previsto no artigo 289, Leis nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e 12.378, 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 5.732, de 13 de Janeiro de 2017.	

Cariacica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Titular(es) do imóvel:  
Nome:  
Nº. de CPF:

Autor do Projeto:  
Nome:  
Nº. de Registro Profissional:

SEMDEC/GAP - anexo I  
www.cariacica.es.gov.br

8



Anexo II

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SEMDEC GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS
<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA OBTENÇÃO DE HABITE-SE E CERTIDÃO DETALHADA OBRAS PÚBLICAS</b>	
Tipo de Projeto	<input type="checkbox"/> Edificação Nova <input type="checkbox"/> Reforma <input type="checkbox"/> Modificativo <input type="checkbox"/> Reforma e/ Ampliação
Uso / Atividade	
Endereço oficial	Nº
Inscrição imobiliária do imóvel	
Na condição de <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA</b> declaro, sob as penas da lei, que a edificação foi executada em conformidade com o projeto aprovado e atende ao Código de Obras do Município de Cariacica, Plano Diretor Municipal e legislação correlata, bem como às Normas Técnicas vigentes, inclusive àquelas relativas à de segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade.	
Na condição de <b>TITULAR DO IMÓVEL</b> declaro, sob as penas da lei, que tenho ciência da responsabilidade de garantir a manutenção das condições de segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade do imóvel, em observância à legislação urbanística vigente e legislações correlatas.	
Declaro, ainda, estar ciente de que as responsabilidades, em função de omissão, desconformidade, inverdade ou descumprimento dos termos desta declaração, poderão ser cumuladas na esfera administrativa, civil e penal, ficando o responsável sujeito às sanções legais, entre elas aquelas previstas na Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, em especial o previsto no artigo 299, Leis nº 3.194, de 24 de dezembro de 1966, 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e 12.378, 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 5.732, de 13 de Janeiro de 2017.	

Cariacica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Titular(es) do imóvel:  
Nome:  
Nº. de CPF:

Responsável Técnico:  
Nome:  
Nº. de Registro Profissional:

8



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), segunda-feira, 29 de julho de 2019.

**LEIS**

**LEI Nº 6.002 DE 25 DE JULHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NOVAS OU REFORMAS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As construções, reformas, ampliações e modificações de edificações públicas municipais, estaduais e federais, instituições oficiais ou paraestatais, bem como de autarquias, deverão obedecer às disposições do Código de Obras Municipal e do Plano Diretor Municipal, sendo isentas, entretanto, do Licenciamento para Construção, Habite-se e Certidão Detalhada, bem como, da emissão do Alvará de Execução.

Art. 2º Os pedidos de aprovação dos projetos referentes às edificações públicas citadas no artigo anterior deverão ser protocolados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, e serão considerados automaticamente aprovados, independentemente de análise, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Projeto Arquitetônico no padrão estabelecido em Decreto de Simplificação vigente;

II - ART ou RRT de Responsabilidade Técnica pela autoria do projeto;

III - Declaração de responsabilidade para aprovação de projeto arquitetônico (conforme anexo I).

IV - Pagamento de taxas incidentes.

§ 1º As obras citadas nesta Lei ficam isentas da Aprovação de Projeto Hidrossanitário e Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 2º Após a aprovação do projeto e para o início da execução da obra, o órgão responsável deverá anexar ao processo de aprovação a ART ou RRT Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra.

Art. 3º A Certidão Detalhada e Habite-se para as obras públicas previstas nesta Lei serão emitidas imediatamente pela SEMDEC após a conclusão da obra, sendo necessário que o órgão solicitante apresente:

I - Termo de Recebimento Definitivo da Obra expedido pelo órgão executor;

II - Alvará de Corpo de Bombeiros, quando couber;

III - ART ou RRT de Laudo Técnico de Vistoria a ser emitido pelo responsável técnico pela obra, na qual deverá constar que a edificação atende aos critérios de habitabilidade, salubridade, estabilidade e acessibilidade, bem como, que atende ao

Código de Obras, ao Plano Diretor Municipal, NBR 9050 e eventuais leis vigentes;

IV - Licença Ambiental de Operação, quando couber;

V - Declaração de responsabilidade para obtenção de Habite-se e Certidão Detalhada (conforme anexo II).

Art. 4º Constitui infração toda ação, omissão ou negligência às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 25 de julho de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo I**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SEMDEC AGÊNCIA DE APROVAÇÃO E REGULIZAÇÃO DE PROJETOS	
<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO OBRAS PÚBLICAS</b>	
Tipo de Projeto: <input type="checkbox"/> Salubridade <input type="checkbox"/> Furtos <input type="checkbox"/> Abusivos <input type="checkbox"/> Reforma e Ampliação	
Usos / Finalidade: _____	
Endereço oficial: _____ Nº _____	
Inscrição imobiliária do imóvel: _____	
Na condição de <b>AUTOR DE PROJETO</b> declaro, sob as penas da lei, que o projeto apresentado para aprovação no Município atende ao Código de Obras do Município de Cariacica, Plano Diretor Municipal e legislação correlata, bem como às Normas Técnicas vigentes, inclusive aquelas relativas à estabilidade, segurança e salubridade.	
Na condição de <b>TITULAR DO IMÓVEL</b> declaro, sob as penas da lei, que tenho ciência de responsabilidade de garantir e manutenção das condições de segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade do imóvel, em observância à legislação urbanística vigente e legislações correlatas.	
Declaro, ainda, estar ciente de que as responsabilidades, em função de omissão, desconformidade, inversão de ou descumprimento dos termos desta declaração, poderão ser cumuladas na esfera administrativa, civil e penal, ficando o responsável sujeito às sanções legais, entre elas aquelas previstas na Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2001 - Código Civil e Decreto-lei nº 2.340, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, em especial o previsto no artigo 288, Lei nº 2.394, de 24 de dezembro de 1956, e 498, de 07 de dezembro de 1977 e 12.376, 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 5.782, de 13 de Janeiro de 2017.	
Cariacica, _____ de _____ de _____.	
Titular(es) do imóvel: Nome: _____ Nº. de CPF: _____	Autor do Projeto: Nome: _____ Nº. de Registro Profissional: _____

SEMDEC/OP - Anexo I  
www.cariacica.es.gov.br


**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), segunda-feira, 29 de julho de 2019.

**Anexo II**

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CIDADANIA E MEIO AMBIENTE - SEMDEC GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E REGULAGEM DE PROJETOS</p>
<p><b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA OBTENÇÃO DE HABITE-SE E CERTIDÃO DETALHADA DEBENEFÍCIOS PÚBLICOS</b></p>
<p> <input type="checkbox"/> Adição/Novo            <input type="checkbox"/> Reforma            <input type="checkbox"/> Reforma/Ampliação       </p>
<p>Local: Abitade</p>
<p>Endereço oficial: _____ Nº _____</p>
<p>Inscrição imobiliária do imóvel: _____</p>
<p>Na condição de <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA</b> declaro, sob as penas da lei, que a edificação foi executada em conformidade com o projeto aprovado e atende ao Código de Obras do Município de Cariacica, Plano Diretor Municipal e legislação correlata, bem como às Normas Técnicas vigentes, inclusive licenças relativas à segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade.</p>
<p>Na condição de <b>TITULAR DO IMÓVEL</b> declaro, sob as penas da lei, que tenho ciência da responsabilidade de garantir e manutenção das condições de segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade do imóvel, em observância à legislação urbanística vigente e legislações correlatas.</p>
<p>Declaro, ainda, estar ciente de que as responsabilidades, em função de omissão, desconformidade, inexecução ou descumprimento dos termos desta declaração, poderão ser cumuladas na esfera administrativa, civil e penal, ficando o responsável sujeito às sanções legais, entre elas aquelas previstas na Lei nº 90.046, de 30 de janeiro de 2002 - Código Civil e Decreto-lei nº 2.048, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, em especial o previsto no artigo 259, Lei nº 5.194, de 14 de dezembro de 1966, 6.496, de 07 de setembro de 1977 e 12.378, 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 9.732, de 03 de janeiro de 2017.</p>

Caracica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Titular (seção imóvel):  
Nome:  
Nº de CPF:

Responsável Técnico:  
Nome:  
Nº de Registro Profissional:

SEMDEC/CAF - 000011  
www.cariacica.es.gov.br

**DECRETOS****DECRETO Nº 110, DE 09 DE JULHO DE 2019**

INSTITUI O PROGRAMA "CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR DE CARIACICA". O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90,

incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Programa "Clube de Descontos do Servidor de Cariacica" constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos da administração direta e indireta, ativos e inativos, aos dependentes dos servidores, caso haja interesse da empresa, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica, competindo-lhe:

I - Divulgar o Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - Manter articulação permanente com as empresas e instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores públicos municipais;

III - Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e instituições parceiras;

IV - Notificar, formalmente, as empresas ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V - Expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor de Cariacica;

Art. 3º - As empresas e instituições interessadas em participar do Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Cariacica, na aba Empresa e no ícone Parcerias <http://www.cariacica.es.gov.br/paginas/parcerias>, no qual estará disponível o modelo de Termo de Adesão, de acordo com o Anexo Único deste decreto.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807